



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020

Súmula: Acrescenta ao Decreto nº 26/2020, a possibilidade de apoio presencial também aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a educação é um importante direito social, previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal, preleciona que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como as demais disposições constitucionais atinentes;

O Prefeito de Tomazina, Flávio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA:

Art. 1º. Durante a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

métodos pedagógicos que já estão sendo utilizados para o ensino à distância, passa a ser permitida a assistência presencial dos professores e monitores aos alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, pais ou responsáveis pelos mesmos, desde que, rigorosamente, sejam respeitadas regras de segurança de prevenção ao coronavírus, ora impostas.

§ 1º. As escolas deverão cumprir com as regras:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos, professores e demais pessoas que frequentem a instituição;
- b) uso obrigatório de máscaras para todos;
- c) disponibilidade de álcool em gel 70% em todos os recintos;
- d) constante higienização das mãos com água e sabão;
- e) higienização dos recintos com água sanitária diluída, antes da chegada dos alunos;
- f) proibição da entrada de pessoas resfriadas no local;
- g) proibição de pessoas estranhas ao ambiente escolar que não sejam os pais ou responsáveis, salvo as previamente autorizadas pela Direção Escolar;
- h) aferição de temperatura de todos antes de adentrarem ao local, com proibição da entrada de quem estiver febril;
- i) proibição de intervalo com recreação e brincadeiras entre os alunos, onde não seja possível o controle da distância mínima estipulada.

I – Caberá à Secretaria Municipal da Educação decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos alunos da rede municipal, observando-se as regras aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

II – Caberá à Direção da rede de ensino privada decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos seus alunos, observando-se as regras aqui previstas.

III – A fiscalização quanto ao cumprimento das regras de segurança, ficará sob a responsabilidade de Comissão de Fiscalização, indicada pela Administração Municipal.

§2º. A possibilidade do auxílio presencial trata-se de mais uma alternativa de apoio aos alunos, não podendo ser substitutiva aos métodos já utilizados, impositiva, tampouco obrigatória. Os conteúdos não poderão ser diversos aos tratados na assistência remota já implantada. Aos pais ou responsáveis será reservado o direito de optar ou não à oferta, sendo que, de forma alguma, os alunos poderão ser avaliados pelas presenças na escola.

§ 3º. Mantém-se a proibição quanto ao transporte escolar.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 03 de agosto de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito